



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 68/2024

Processo nº 03110004.001091/2024-51

CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/PE CONFORME OS TERMOS A SEGUIR ELENCADOS.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, CEP nº 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado OAB/RN nº 10.234, inscrito no CPF sob o nº 074.808.314-63, com RG nº 2350824 ITEP/RN e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.391/0001-15, com sede Avenida Professor Luiz Freire, nº 700, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Exercício LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletrotécnico e mestre em administração de empresas, portador do RG 3447102 - SDS/PE, e do CPF/MF 620.131.304-49 e pela Gerente Financeira - qualificada mediante instrumento procuratório, nos termos dos Incisos VIII e IX do Artigo 30 do Estatuto Social - CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, casada, administradora, portadora do RG de nº 6017761 - SSP/PE, e do CPF/MF de nº 041.034.744.24.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato decorrente do Processo nº (03110004.001091/2024-51), onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, e legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas neste contrato e aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de análises técnicas e laboratoriais sobre existência de resíduos agrotóxicos em amostras em produtos hortifrutí num total de 04 (quatro) mensais, anualmente totalizando 48 (quarenta e oito), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Análise de resíduos de agrotóxicos em hortifrutí, num total de 04 (quatro) amostras mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	Amostra	48	R\$420,00	R\$1.680,00	R\$20.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024 (27040385), oriundo do Processo nº (03110004.001091/2024-51), vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do local de prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados na Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, Natal/RN ou em local designado por esta;

3.2. Do início da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato;

3.2.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

3.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/RN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2024 a 30/07/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o permissivo no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, desde que Autorizado pela Autoridade Competente e em observância dos seguintes aspectos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados de maneira regular;

4.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade da Comissão de Gestão de Contratos e do Fiscal designados pelo Diretor Presidente da CEASA/RN através de Portaria e visa manter a conformidade do pactuado com a execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste instrumento;

5.2. A Comissão de Gestão de Contratos é o órgão responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pactuado no presente contrato;

5.3. São de competência da Comissão de Gestão de Contratos e do Fiscal, dentre outras:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

c) Atestar a plena execução do objeto contratado.

d) As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão ou do servidor designado para funcionar como gestor contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

e) A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;

f) O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados;

g) Para acompanhar a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar e indicar representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

5.4. Zelar pela manutenção durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório que originou este instrumento;

5.5. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CEASA/RN;

5.6. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

5.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), sendo o valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o exercício financeiro 2024 e o valor de R\$11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais) para o exercício 2025;

6.1.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária: **17205.20.122.0100.3390.339001 (Controle do Uso de Agrotóxicos em Hortifrutis Comercializados na CEASA/RN)**, no **Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)** na Fonte de Recursos **0.501** constantes no **OGE 2024, conforme Dotação Orçamentária (26602475)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. Do Reajustamento do Contrato:

9.1.1. O preço consignado poderá ser corrigido anualmente, a contar da data da proposta, com vistas a compensar a variação inflacionária;

9.1.2. No caso de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, o índice que trata o subitem anterior será o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE);

9.1.3. O simples reajustamento de preço deverá ser realizado por simples apostilamento;

9.2. Da Revisão ou Reequilíbrio Financeiro do Contrato:

9.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário;

9.2.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

9.2.3. O evento seja futuro e incerto;

9.2.4. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

9.2.5. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

9.2.6. A possibilidade da revisão seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

9.2.7. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional dos encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;

9.2.8. Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

9.2.9. Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas;

9.2.10. O reajuste ou reequilíbrio financeiro do contrato serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços comprovado com a variação dos comportamentos dos custos do contrato, no qual passará por profunda análise por parte da CONTRATANTE;

9.2.11. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

9.2.12. A correção dos valores pactuados, independente de sua forma, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN;

10.2. O valor dos serviços objeto deste contrato será pago em parcelas mensais e sucessivas conforme solicitação, desde que a fatura/nota fiscal de cobrança esteja de acordo com o presente contrato e com a proposta de preços;

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta da CONTRATADA que originou o presente contrato, não sendo admitida notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz;

10.4. O pagamento será efetuado após o atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado este à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

10.5. O atesto que trata o item anterior será emitido após a CONTRATADA comprovar a manutenção das condições de habilitação do certame licitatório que originou este contrato;

10.6. Havendo qualquer erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciará após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da Autoridade Competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

11.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEASA/RN;

11.3. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta;

11.5. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

a) Os casos de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.1.1 deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias;

12.2. Ainda assim, são motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na cláusula:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste contrato;

13.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado para tal função;

13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

13.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: todas as características dos serviços realizados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

d) Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

i) Assumir todas as despesas e encargos relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive

fretes, descarrego e seguros desde a origem até a sua entrega no local de destino;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

13.2.2. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como na legislação vigente.

14.2. São atos de inexecução do contrato as seguintes hipóteses:

14.2.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações no contrato;

14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.2.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5. Cometer fraude fiscal;

14.2.6. Não manter o termo da proposta de preços;

14.2.7. A alteração da pessoa do contratado, mediante;

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o presente RILC;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN.

14.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.9. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

14.2.11. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

14.2.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.2.13. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à Empresa ou Profissional que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/RN em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) Não manter a proposta;

i) Falhar ou retardar na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na lei 12.846/2013;

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula DÉCIMA QUINTA, bem como deste contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

15.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

CONTRATANTE;

- a) Multa moratória de 0,2% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias;
- b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASA/RN pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a CEASA/RN e o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE com o consequente descredenciamento no SICAF pelo período de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN em concomitância com a Lei 13.303/2016;

15.5. As possibilidades de multa que alude esta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em formato digital de igual forma e teor, assinado pelas partes.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
DIRETOR PRESIDENTE

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
DIRETOR FINANCEIRO

Pela Contratada:

LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/PE

CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS
GERENTE FINANCEIRA DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/PE



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lúcia dos Santos, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Patrício Barbosa Júnior, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 16/08/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO** registrado(a) civilmente como **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 16/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27430732** e o código CRC **7A79AEFB**.

Referência: Processo nº 03110004.001091/2024-51

SEI nº 27430732